



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA.  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

**CONTRATO Nº 01/2016**

**Processo nº 23381.005505.2015-13**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE ACADÊMICO (Q-ACADÊMICO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – IFPB REITORIA E A EMPRESA FRJ INFORMÁTICA LTDA - EPP.

Aos 21 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – IFPB** – pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.783.898/0001-75**, situado na Av. Almirante Barroso, 1077, CEP: 58040-220 – João Pessoa/PB, representada pelo Reitor **CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **FRJ INFORMÁTICA LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.859.695/0001-64**, com sede na Rua das Palmeiras, nº. 795, Salas 206/207, Santa Lúcia, Vitória, ES, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **RAFAEL SOARES STARLING**, portador da cédula de identidade nº. 1.322.374 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº. 071.215.577-54 doravante denominada **Contratada**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE ACADÊMICO DO IFPB, processo nº 23381.005505.2015-13, resultante da **Inexigibilidade nº 49/2015**, ao qual se aplicam as disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, aceitando as seguintes cláusulas:

S

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo fundamental, a contratação de empresa para a prestação de serviços de Atualização, Manutenção, Treinamento e Suporte Técnico do Sistema Informatizado de Controle Acadêmico, em uso no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido na Inexigibilidade 49/2015 - IFPB, seus anexos e na proposta da CONTRATADA, constante no processo indicado no preâmbulo, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante do presente contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme discriminado no quadro\* abaixo:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (mensal) R\$	TOTAL (anual)
01	12709	contratação de empresa para a prestação de serviços de Atualização, Manutenção, Treinamento e Suporte Técnico do Sistema Informatizado de Controle Acadêmico, em uso no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.	Mês	12	13.849,78	166.197,36
<b>TOTAL</b>						<b>166.197,36</b>

\*Quadro I

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência vinculada à execução dos serviços, com prazo de 12 meses, com termo inicial em **21/01/2016** e termo final em **20/01/2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 meses, conforme art.57, inc. IV da Lei 8666/93, ou rescindido unilateralmente pela Contratante, desde que notifique a contratada com 30 (trinta) dias de antecedência, podendo a notificação ocorrer por correspondência.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

O presente contrato importa em **R\$ 166.197,36** (cento e sessenta e seis mil, cento e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), que serão pagos em parcelas mensais de **R\$ 13.849,78** (treze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), pela manutenção do Controle Acadêmico (ou fração desse valor, dependendo do número de unidades em que o serviço esteja ativo).

3

2



**Sub-cláusula Primeira** – o pagamento será precedido de prévia consulta ao SICAF e ao CADIN, visando verificação da regularidade jurídica, fiscal e econômica da empresa, devendo ser mantidas as condições de habilitação vigentes ao tempo da contratação.

**Sub-cláusula Segunda** – a identificação de pendências cadastrais no SICAF e/ou no CADIN levará a Administração a notificar a empresa para que proceda a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão, em conformidade com a conduta reiterada.

**Sub-cláusula Terceira** – a pendência cadastral no SICAF e / ou no CADIN não obsta o pagamento dos créditos obtidos pela execução dos serviços pactuados, cuja execução tenha sido liquidada, condição essa reconhecida pelo ateste do fiscal indicado para o contrato.

**Sub-cláusula Quarta** – o serviço ora contratado abrange todas as unidades do IFPB.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Fica estabelecido o reajuste anual deste contrato, tomando-se por base o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, como índice geral decorrente de estipulação de negócio jurídico ou outro índice oficial que o substituir.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do Programa de Trabalho 088459, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 0112000000, consignada pela **Nota de Empenho nº 2015NE800680**, de 28/12/2015.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A manutenção do sistema informatizado, acertada neste instrumento, compreende a realização dos serviços descritos abaixo, com carga horária de desenvolvimento de 40 horas/mês, cumulativa até o máximo de 120 horas.

a) Será possibilitado pela contratada a indicação de 05 (cinco) funcionários em cada Campus para que sejam **MULTIPLICADORES DE CONHECIMENTO** para contato direto. O processo de suporte deverá ser estruturado para o atendimento aos usuários-chaves treinados e conhecedores do sistema, bem como para a equipe responsável pela infra-estrutura de TI da organização;

b) Consultoria para tomada de decisões, consistindo no apoio a tomada de decisões dentro do contexto acadêmico;

c) 1 (uma) visita presencial de 5 (cinco) dias úteis por ano para a SEDE e os demais **Campi**, sendo que as despesas de deslocamento (aéreo e terrestre), hospedagem e alimentação dos analistas para realizar a visita deverão ser pagas pelo Contratante e portanto não estão inclusas no referido contrato.



d) Atualização de Versão – disponibilização de melhorias no sistema tais como criação de novos relatórios, exportação de dados para o MEC de ordem federal (PingIFES, Educacenso e etc) e melhorias de processos existentes que não envolvam alterações estruturais na base de dados, portanto, todas as solicitações de novos relatórios exigidos pelo MEC deverão ser contemplados por esse serviço.

e) O atendimento deverá ser feito:

- 1) Via telefone no horário comercial;
- 2) Através de abertura de Ordem de Serviço no site;
- 3) Via e-mail, sendo reportado ao sistema de Ordem de Serviço;
- 4) Pelo acesso remoto.

f) Deverão ser disponibilizados:

1) Ajuste de dados: Necessidade de intervenção da Contratada para alteração de dados no sistema que, por qualquer motivo, não podem ser realizados utilizando o próprio sistema, a exemplo de dados advindos de migração de sistemas legados que podem apresentar lacunas que eventualmente provocam efeitos indesejáveis no sistema impossibilitando seu ajuste através dos procedimentos disponíveis aos usuários.

2) Correção de erros: Correção de problemas gerados por falhas de programação que podem resultar em processos que não fazem exatamente o que deveriam fazer ou abortam emitindo mensagens de "erro inesperado".

3) Dúvida de utilização: Solicitação de auxílio à tomada de decisão sobre procedimentos que deveriam ser executados em situações específicas. Dúvidas de utilização mais pontuais também deverão ser resolvidas através da equipe da contratada por meio de HelpDesk disponibilizada de segunda-feira à sexta-feira, das 09:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 18:00 h (horário de Brasília).

4) Melhoria: Pequena alteração de processos já existentes no sistema visando atender melhor às necessidades da organização, a exemplo da adição de novos campos em cadastros e relatórios; novas opções de filtro em determinadas consultas; adição de atalhos para funcionalidades existentes, etc.

5) Nova funcionalidade: Alteração estrutural ou criação de novo processo no sistema, a exemplo de criação de um novo relatório, cadastro, procedimento ou consulta, assim também considerados alterações de procedimentos já existentes que exijam que os mesmos sejam reprojatados.

6) Outros: Reservado para algum tipo de problema que não tenha sido previsto e não se enquadre nos tipos de solicitação anteriores.

g) Outros serviços que deverão ser disponibilizados pela empresa contratada:

1) Suporte Remoto a Usuários - compreendendo a utilização de Correspondência eletrônica (e-mails), comunicação on-line (chats), mensageiros instantâneos e Serviço de Terminal (Terminal Service);

- 2) Suporte via Web Site – compreendendo a abertura de chamados de manutenção, questionamentos realizados na área exclusiva do Sistema ou consulta na sessão FAQ.
- 3) Suporte “on site” – compreendendo visitas programadas na sede da Contratante, se for o caso.

h) Com relação às urgências, deverá ser observada a seguinte classificação e prazos de atendimento:

- 1) **Solicitação crítica:** Necessidade suporte essencial à operação de processos chaves, sendo que tais processos precisem ser executados imediatamente, e não haja qualquer solução de contorno viável, a exemplo de correção de falhas no processo de pedido de matrícula do módulo web, para alunos com matrícula por disciplina, durante o período do pedido.  
Os mesmos devem ser analisados em um prazo de 24 h, desconsiderando sábados, domingos e feriados, e a sua resolução iniciada imediatamente, de modo que uma solução seja dada o mais prontamente possível, não excedendo, em casos extremos, a um prazo limite de 48 horas.
- 2) **Solicitação Urgente:** Necessidade de suporte essencial à operação de processos chaves, sendo que tais processos precisem ser executados em um prazo limite curto, limitado a 7 (sete) dias, a exemplo da correção de problemas na configuração das ofertas para o pedido de matrícula na Internet, identificado 10 dias antes do início da matrículas;
- 3) **Solicitação Necessária:** Necessidade de suporte requerido por algum processo do sistema, porém sua execução não é extremamente urgente. Esse tipo de solicitação tem um prazo para atendimento mais flexível, limitado a, no máximo, 21 (vinte e um) dias. A exemplo de correção de erros em relatório que não impeça a execução de procedimentos essenciais do sistema e não precise ser emitido com urgência; ou ainda a solução de um problema crítico que, contudo, possua uma solução de contorno satisfatória, que será aplicada imediatamente, permitindo um prazo de atendimento mais confortável.
- 4) **Solicitação Desejável:** Geralmente associada a sugestões de melhoria ou de novas funcionalidades. Devendo ser respondida em até 14 (quatorze) dias, indicando a viabilidade ou não da implementação da mesma pela Qualidata e, se for o caso, uma estimativa de prazo que não deverá ser superior a 06 (seis) meses.

#### **Sub-cláusula Primeira**

Considera-se módulo, todo desenvolvimento de rotinas de programação que não integravam o sistema originalmente, bem como as que importem em alteração da estrutura da base de dados.

9

5



### **Sub-cláusula Segunda**

Caso haja uma descontinuidade dos serviços da CONTRATADA por falência, extinção da CONTRATADA ou mudança do objeto social, a CONTRATADA se compromete a ceder os códigos-fontes, o diagrama de classes e relacionamento das tabelas, toda documentação do sistema e o repasse de tecnologia de desenvolvimento através de treinamento técnico, sobre as metodologias no desenvolvimento do sistema para que no final do treinamento a CONTRATANTE tenha condições a garantir a continuidade dos serviços hoje prestados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

São de exclusiva responsabilidade da Contratante:

- a) pagar mensalmente a CONTRATADA.
- b) Responsabilizar-se-a pelos problemas decorridos do uso indevido do programa e pelos problemas decorrentes de alterações feitas por seus funcionários, no programa ou nos equipamentos onde está instalado.
- c) Indicar servidor do seu quadro de pessoal para exercer fiscalização dos serviços prestados pela Contratada e oferecer o necessário apoio logístico, visando o perfeito desempenho e observância das obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

III - Multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias, quando então incidirá nas demais cominações previstas no inciso posterior;

II - Demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Serviço Público (por prazo não superior a dois anos) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública), enquanto perdurarem os motivos da punição;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

Este contrato poderá ser alterado, pelo IF-PB nos casos previstos pelos disposto na Lei n° 8.666/93 sempre através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

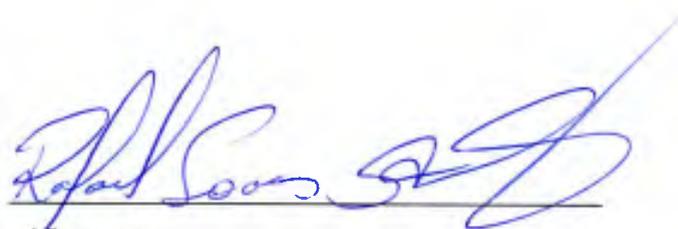
Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA,

João Pessoa/PB, 21 de janeiro de 2016.



CICÉRO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES  
Reitor IFPB.  
CONTRATANTE



RAFAEL SOARES STARLING  
Representante Legal – FRJ Informática LTDA -  
EPP.  
CONTRATADA